

LEI N° 693/95

**Muda a Data de Pagamento do
13º(décimo terceiro) Salário dos
Servidores Municipais (prefeitura e
câmara) Municipais.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- O 13º (décimo terceiro) salário devido aos servidores desta municipalidade (estatutários), Prefeitura e Câmara, serão pagos na data do aniversário do respectivo servidor, nos mesmos moldes estabelecidos.

Art.2º- O pagamento do referido direito deverá ser depositado na conta do servidor público juntamente com o pagamento do mês em que este completar mais uma primavera.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 28 de Dezembro de 1995

Célio Ivo Ventorim
Prefeito

confere com o original

Presidente